



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

### **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**-----

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a décima segunda reunião ordinária da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, Roberto Manuel Medeiros da Silva, estando presentes os senhores vereadores, Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, Mário José Dinis Tomé e Armando dos Santos Pereira da Terra. -----

Não esteve presente o senhor vereador Cláudio José Gomes Lopes, não tendo apresentado justificação para a ausência.-----

Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Albino Manuel André Roque. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

### **ORDEM DO DIA**

- 1. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA** - para conhecimento; -----
- 2. DELIBERAÇÕES DIVERSAS:** -----
  - 2.1. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º4 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - (PPI E AMR) N.º 4** - para deliberação; -----
  - 2.2. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, Relativo ao Empréstimo de Médio e Longo Prazo no âmbito da Internalização da CULTURPICO E.E.M., Sociedade em Dissolução** - para deliberação; -----
  - 2.3. ACORDO DE PAGAMENTO DOS JUROS VENCIDOS DO Empréstimo de Médio e Longo Prazo no âmbito da Internalização da CULTURPICO E.E.M., Sociedade em Dissolução** - para deliberação; -----
  - 2.4. PARECER PRÉVIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO PARA A "EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE TURISMO DAS LAJES DO PICO CAFÉ/BAR E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS"** - para deliberação; -----



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo. -----

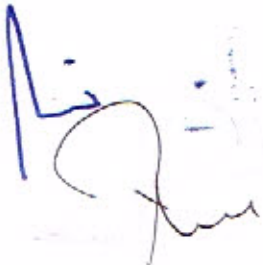
É esse Relatório de Gestão Consolidado, que é presente à Câmara, acompanhado do parecer e da sua certificação legal, emitidos pela Sociedade de Revisores Oficial de Contas, que aprovam o referido relatório, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que vão ser rubricados por todos os membros do executivo presentes à reunião. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção do senhor Vereador do PSD, Armando Terra, aprovar o Relatório e Contas Consolidadas de 2014, e em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º1 do art.º33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remete-los à Assembleia Municipal para análise, tendo em vista a sua aprovação.** -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Albino Manuel André Roque, com as funções de secretário, que a elaborei e escrevi. -----

De seguida foi encerrada a reunião eram onze horas e cinco minutos. -----

*Roberto Manuel Pereira de Fátima*  
-----  
*Albino Manuel André Roque*  
-----



**2.5. PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO, POR 3 ANOS, DO ELEVADOR DO “CENTRO DE ARTE E CIÊNCIAS DO MAR” – para deliberação; --**

**2.6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TRANSITO NA RUA MANUEL PAULINO DE AZEVEDO E CASTRO – para deliberação;-----**

**2.7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS DE INTERESSE MUNICIPAL – para deliberação;-----**

**2.8. MINUTA DO CONTRATO DA “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE TURISMO DAS LAJES DO PICO CAFÉ/BAR E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS” – para deliberação;-----**

**2.9. PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA PROJETO DE ARQUITETURA – processo n.º9/2014 de Fernando Lourenço Freitas Azevedo – para deliberação;----- deliberação;-----**

**2.10. APOIOS PARA DELIBERAÇÃO: -----**

**2.10.1. DO CENTRO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL DA SILVEIRA E ALMAGREIRA – apoio para a festa do “Emigrante”;-----**

**2.10.2. DAS TURMAS A, B, E C DO 10.º ANO ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS LAJES DO PICO E DO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 770 DAS LAJES DO PICO – apoio com a colocação do som para a realização da verbena da Festa de São Pedro; --**

**2.10.3. DA ASSOCIAÇÃO DE SALVAGUARDA DO ATROMÓNIO CULTURAL DE SÃO JOÃO “O ALVIÃO” – apoio para a publicação do seu Boletim Informativo;-----**

**2.11. RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS DE 2014 – para deliberação;-----**

### **1. - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

**O Executivo tomou conhecimento do resumo diário da tesouraria, relativo ao dia nove de junho de 2015, que apresenta os valores abaixo descritos: -----**

Total das disponibilidades ----- 354.683,14€

Operações Orçamentais ----- 340.346,74€

Operações Não Orçamentais ----- 14.336,41€

### **2. DELIBERAÇÕES DIVERSAS**



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

### **2.1. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º4 E ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – (PPI E AMR) N.º 4;-----**

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental N.º4 e Alteração às Grandes Opções do Plano – (PPI E AMR) N.º4. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção do senhor Vereador do PSD, Armando Terra, aprovar a Alteração Orçamental em análise. -----

### **2.2. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, Relativo ao Empréstimo de Médio e Longo Prazo no âmbito da Internalização da CULTURPICO E.E.M., Sociedade em Dissolução; -----**

Foi presente à reunião a minuta do contrato referido, nos termos da proposta já aprovada por deliberação de Câmara de 14 de maio do corrente ano, que fará parte integrante desta ata. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção do senhor Vereador do PSD, Armando Terra, aprovar minuta do contrato nos termos apresentados. --

Mais deliberou, nos termos da alínea f) do artigo n.º25 da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal para aprovação;-----

### **2.3. ACORDO DE PAGAMENTO DOS JUROS VENCIDOS DO Empréstimo de Médio e Longo Prazo no âmbito da Internalização da CULTURPICO E.E.M., Sociedade em Dissolução;-----**

Foi presente à reunião a minuta do contrato do acordo de pagamentos entre o Município das Lajes do Pico e o Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., com a finalidade de efetivar o pagamento dos juros vencidos do Empréstimo de Médio e Longo Prazo no âmbito da Internalização da CULTURPICO E.E.M., Sociedade em Dissolução, em 12 prestações, iguais e sucessivas no montante de 4.711,50€/cada, vencendo-se a primeira no último dia do mês de janeiro de 2016 e a prestação final no último dia do mês de dezembro de 2016. --

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar minuta do contrato nos termos apresentados.-----

Mais deliberou, considerando que, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º1 do art. 6.º da Lei n.º8/12, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, deverá

existir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Quando os seus encargos não resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Considerando que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de dezembro de 2014, remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.-----

#### **2.4. PARECER PRÉVIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO PARA A “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE TURISMO DAS LAJES DO PICO CAFÉ/BAR E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS”;**-----

Foi presente à reunião o procedimento de aquisição de serviços de **FISCALIZAÇÃO PARA A “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE TURISMO DAS LAJES DO PICO CAFÉ/BAR E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS”**, que por indefinição na interpretação jurídica relativamente à necessidade de parecer prévio vinculativo, não obteve o devido parecer previamente. Assim sendo se apresenta a transcrição do parecer prévio para ratificação:

A Lei do OE para 2015 (Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro), consagra no nº 5 do cit. art. 75º respetivo, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, designadamente no que respeita a (a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; e (b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Nas autarquias locais, o parecer em causa é (ex vi do n.º 12 do art. 75.º da Lei do OE/2015) da competência do órgão executivo e aponta à verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número 6 do mesmo artigo 75.º da mesma Lei do OE/2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e considerando que, relativamente à alínea c) do n.º 8, em matéria de eventuais reduções contratuais, estando estas previstas no n.º 1 do mesmo art. 75.º, pelo que o parecer prévio do executivo camarário aponta, à (i) verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; (ii) eventual aferição da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; e (iii) confirmação de declaração de cabimento orçamental.-----

Assim, evidencia-se que:-----

O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação/DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º 95/26/25, de 2012.01.30, prestada a outra autarquia da RAA em situação semelhante (no caso, ao Município de Vila do Porto e a que esta autarquia teve acesso), a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (nunca tendo o legislador efetivado essa regulamentação), além do que, na perspetiva interpretativa do Município, reportando-se especificamente a atual Portaria n.º 53/2014, de 3 de março), às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias, relativamente a Portarias semelhantes de anos transatos) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012 e de 2013, quer na atual Lei do OE para 2014,

quer ainda do DL nº 209/2009 (na redação das Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro), referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 12 do art. 75º da Lei do OE/2015, quando acentua a referência a: "(...) com as devidas adaptações"; -----

Acresce que, por manifesta, não carecendo de demonstração especial, a constatação de que inexistente qualquer pessoal em situação de mobilidade especial, considerando a natureza da aquisição de serviços ora em causa, em que é requerida simultaneamente a concretização de serviços **FISCALIZAÇÃO PARA A "EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE TURISMO DAS LAJES DO PICO CAFÉ/BAR E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS"** claramente não abrange ou não se destina a este tipo de situações; -----

Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2015, pela rubrica 01.02/07.03.03.08., GOP – 2013/27, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho; -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com o voto contra do senhor Vereador do PSD, Armando Terra, aprovar a prestação de serviços em apreciação.** -----

**O senhor Vereador do PSD apresentou a seguinte declaração de voto: "voto contra em concordância com a declaração de voto tomada em reunião ordinária do Executivo de 23/12/2014".** -----



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

### **2.5. PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO, POR 3 ANOS, DO ELEVADOR DO “CENTRO DE ARTE E CIÊNCIAS DO MAR”;**-----

Foi presente à reunião o procedimento de aquisição para a celebração de “CONTRATO DE MANUTENÇÃO, POR 3 ANOS, DO ELEVADOR DO “CENTRO DE ARTE E CIÊNCIAS DO MAR”, que por indefinição na interpretação jurídica relativamente à necessidade de parecer prévio vinculativo, não obteve o devido parecer previamente. Assim sendo se apresenta a transcrição do parecer prévio para ratificação: -----

A Lei do OE para 2015 (Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro), consagra no nº 5 do cit. art. 75º respetivo, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, designadamente no que respeita a (a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; e (b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

Nas autarquias locais, o parecer em causa é (ex vi do nº 12 do art. 75º da Lei do OE/2015) da competência do órgão executivo e aponta à verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número 6 do mesmo artigo 75º da mesma Lei do OE/2015 (Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e considerando que, relativamente à alínea c) do n.º 8, em matéria de eventuais reduções contratuais, estando estas previstas no nº 1 do mesmo art. 75º, pelo que o parecer prévio do executivo camarário aponta, à (i) verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; (ii) eventual aferição da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; e (iii) confirmação de declaração de cabimento orçamental. -----

Assim, evidencia-se que: -----

O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município; -----

Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação/DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º 95 26/25, de 2012.01.30, prestada a outra autarquia da RAA em situação semelhante (no caso, ao Município de Vila do Porto e a que esta autarquia teve acesso), a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada (nunca tendo o legislador efetivado essa regulamentação), além do que, na perspetiva interpretativa do Município, reportando-se especificamente a atual Portaria nº 53/2014, de 3 de março), às normas de regulamentação para a administração central do Estado (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias, relativamente a Portarias semelhantes de anos transatos) e fazendo o legislador, quer das Leis do OE de 2012 e de 2013, quer na atual Lei do OE para 2014, quer ainda do DL nº 209/2009 (na redação das Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro), referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 12 do art. 75º da Lei do OE/2015, quando acentua a referência a: "(...) com as devidas adaptações"; -----

Acresce que, por manifesta, não carecendo de demonstração especial, a constatação de que inexistente qualquer pessoal em situação de mobilidade especial, considerando a natureza da aquisição de serviços ora em causa, em que é requerida simultaneamente a concretização



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

de serviços para a celebração de **“CONTRATO DE MANUTENÇÃO, POR 3 ANOS, DO ELEVADOR DO “CENTRO DE ARTE E CIÊNCIAS DO MAR”**, claramente não abrange ou não se destina a este tipo de situações; -----

Finalmente, existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2015, pela rubrica 01.02/02.02.25, GOP - 2015/5012-2, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a prestação de serviços em apreciação.** -----

**Mais deliberou, considerando que, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º1 do art. 6.º da Lei n.º8/12, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 83-C/2013 , de 31 de dezembro, deverá existir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:** -----

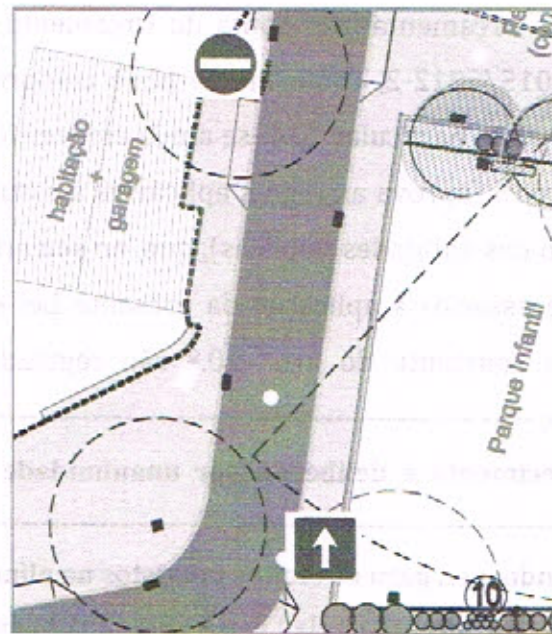
a) **Que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;** -----

b) **Quando os seus encargos não resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.** -----

**Considerando que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de dezembro de 2014, remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.**-----

**2.6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TRANSITO NA RUA MANUEL PAULINO DE AZEVEDO E CASTRO**-----

Foi presente à reunião a proposta do senhor Presidente da Câmara para o condicionamento de trânsito, na rua Manuel Paulino de Azevedo e Castro, conforme imagem que abaixo se apresenta:-----



O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar alteração de trânsito proposta para aquela Rua. -----

## **2.7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS DE INTERESSE MUNICIPAL;** -----

Foi presente à reunião, uma proposta do senhor Presidente da Câmara, para alteração ao Regulamento de apoio às iniciativas empresariais de interesse Municipal em vigor no concelho, desde o dia 31 de outubro de 2011, sendo assim, com a presente proposta, revogado o mesmo. -----

A proposta fará parte integrante desta ata. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração em análise e remeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

## **2.8. MINUTA DO CONTRATO DA “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE TURISMO DAS LAJES DO PICO CAFÉ/BAR E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS”;** -----



## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Foi presente à reunião a minuta do contrato da “Empreitada de Construção do Posto de Turismo das Lajes do Pico Café/Bar e Instalações Sanitárias”, a assinar entre o Município das Lajes do Pico e a Empresa Lena Engenharia e Construções, S.A. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com o voto contra do senhor Vereador do PSD, Armando Terra, aprovar a minuta do contrato em apreciação.-----**

**O senhor Vereador do PSD apresentou a seguinte declaração de voto: “voto contra em concordância com a declaração de voto tomada em reunião ordinária do Executivo de 23/12/2014”.-----**

### **2.9. PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA PROJETO DE ARQUITETURA - processo n.º9/2014 de Fernando Lourenço Freitas Azevedo. -----**

Nos termos da deliberação tomada em Reunião Ordinária do Executivo de 19.02.2015 e enquanto decorre o período de discussão pública e até publicação da Revisão do Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico, todos os processos com devido enquadramento deverão ser avaliados em reunião de Câmara.-----

O requerente teve em 2009 um deferimento do projeto de arquitetura de moradia unifamiliar, deferido por despacho de 02.10.2009, com as seguintes características: -----

- Na carta de ordenamento do PDM das Lajes do Pico, D.L.R. n.º21/2005/A, de 12 de outubro, o prédio é classificado na categoria de espaço agrícola de uso arável permanente ou ocasional;-----
- Área máxima de construção 105m<sup>2</sup> para habitação unifamiliar;-----
- Afastamento à linha de água - conforme determinação da respetiva entidade externa;-----
- Afastamento à estrada com funções regionais - conforme determinação da respetiva entidade externa;-----
- Afastamento à rede viária com funções municipais com o mínimo de 6 metros ao eixo da via;-----
- Afastamento da edificação aos limites da parcela  $\geq 3$  metros;-----
- Valor máximo de cércea - 5,50 metros;-----

- Altura dos muros conforme previsto no D.L.R. nº39/2008/A, de 12 de agosto; -----

**O Executivo tomou conhecimento e deferiu por unanimidade o projeto de arquitetura em análise, devendo a implantação da obra ser acompanhada pelas entidades competentes em razão das suas competências.**-----

#### **2.10. APOIOS PARA DELIBERAÇÃO:** -----

**2.10.1. DO CENTRO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL DA SILVEIRA E ALMAGREIRA,** carta datada de 27/05/2015, com o registo de entrada n.º3422 de 29/05/2015, apresentando Orçamento para a Festa do “4th of July”, festa esta que pretende realizar no lugar da Silveira, como forma de agradecer a comunidade emigrante daquele lugar. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar com a requisição, pela Autarquia, de dormida para 32 (trinta e duas) pessoas, no Clube Desportivo Ribeirense, no valor total de 720,00€.**-----

**2.10.2. DAS TURMAS A, B, E C DO 10.º ANO ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS LAJES DO PICO E DO AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 770 DAS LAJES DO PICO,** carta datada de 03/06/2015, com o registo de entrada n.º3603 de 03/06/2015, solicitando apoio com a instalação do som para verbena de São Pedro, nos dias 27 e 28 de junho do corrente ano, uma vez que serão os requerentes a organizar a mesma.-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar com a disponibilização do som, conforme o solicitado.**-----

**2.10.3. DA ASSOCIAÇÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL DE SÃO JOÃO “O ALVIÃO”**-----

**Este ponto foi retirado da Ordem de Trabalhos e será analisado em próxima reunião do Executivo.**-----

#### **2.11. RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS DE 2014** – para deliberação;-----

Dando cumprimento ao disposto no nº 1 do art.º 46º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, as contas dos municípios que detenham a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração dos resultados com os respetivos anexos